

Lei N.º 733/70

Maurício Benício Pereira, Prefeito Mu-
nicipal de Regente Figueiredo, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui-
ções que lhe são conferidas por
Lei, faz saber que a Câmara mu-

municipal, e de grande utilidade para a cidade a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRA"

Artigo 1º: Fica declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 5º da Lei "nº", do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de Junho de 1941, o fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, áreas de terras abaixo descritas:

"Uma área de terras localizada na cidade do município de Regente Figueiredo, a Rua São Paulo, divisa com o quinhão nº 1 ao sul, a leste com o quinhão nº 5 de propriedade municipal, ao norte com a Rua São Paulo e ao oeste com o quinhão nº 3, área designada como quinhão nº 4 com aproximadamente com 1,16 hectares, - conforme croqui anexo."

Artigo 2º: Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a desapropriação por arrematação, uma vez esgotados os seguintes requisitos:

- I. Que o preço não ultrapasse a R\$ 5000,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- II. Que os proprietários apresentem certidões negativas de impostos e outras dívidas fiscais ou quaisquer ônus que onerem a propriedade.

§ Único Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 5000,00 (cinco mil e quinhentos reais), para pagar por ela o valor desta Lei, que correrá por conta de anulação parcial do valor nº 311.163-04 contratação de diários, em igual importância, atribuída ao Setor de Educação e Cultura.

Artigo 3º: O Poder Executivo é autorizado a doar ao Centro Social
de Colores e Solidade da Força Pública do Est. de São
Paulo, um terreno de propriedade da municipalidade loca-
lizado à Rua São Paulo, esquina de Rua Simão Bolles,
constituído de totalidade dos quinhões nº 2 e 3 com os seguin-
tes confrontações; ao Sul o quinhão nº 1, a Norte o qui-
nhão nº 4, ao Norte com a Rua São Paulo, e ao Oeste
a Praça de Espete e a Rua Simão Bolles, com a
sua área aproximada de 2.32 hectares. Ainda como
complementação da área de 24000 m², anteriormente
doada, que está localizada nos quinhões nº 5, 6 e 7 será
integrada a área remanescente dos ditos quinhões com
os seguintes confrontos, ao Sul quinhão nº 1, a
Norte com o terreno de propriedade do Centro Social dos
Colores e Solidade da F.P. do Estado de São Paulo, ao
Norte com a Rua São Paulo e a Oeste com o qui-
nhão nº 4.

Artigo 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorizar por do-
ção a área de terreno acima descrita aos Senhores Centro
Social dos Colores e Solidade da Força Pública do Est.
do de São Paulo.

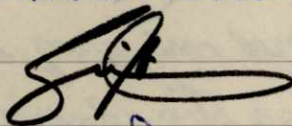
§ Único: Os Senhores Centro Social dos Colores e Solidade da
Força Pública do Estado de São Paulo, se obrigam
a construir na área do terreno, objeto desta doação,
o prédio de sua sede social, e ainda a entrar depen-
dências para instalação e funcionamento da entidade,
sob pena de não o fazendo sofrer, revertendo a área
do terreno dentro do prazo de (6) seis meses ao Pa-
trimônio Municipal, a contar da data de publicação
da presente Lei.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 05 de Fevereiro de 1970.

Maurício Berti Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 05 de Fevereiro de 1970.


João P. L. de Almeida
Secretário